



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO	
DATA.	<u>24 / 02 / 17</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>3F</u>
Nº EDIÇÃO.	<u>3487</u>

- PUBLICADO -
DATA. 24 / 02 / 17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1242

TERMO ADITIVO III AO CONTRATO ORIGINAL N.º 221/2016 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA BACKES & FUKITA LTDA ME

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, e, de outro lado a empresa Backes & Fukita Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n.º, na Quadra 34, Lote 12, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 22.071.061/0001-82, isento de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Peterson Backes, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5439, Vila Gaúcha, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 020.460.469-04, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.282.227-0, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, que resolveram na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

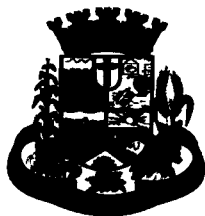
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido em 3,17% o Contrato Original n.º 221/2016 de 05 de setembro de 2016.

Parágrafo primeiro: A presente alteração realiza-se por interesse das partes, com fulcro no art. 65, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do acréscimo indicado na cláusula anterior, fica acrescido ao valor do Contrato Original a importância de R\$ 1.122,02 (um mil, cento e vinte dois reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das disposições constantes da cláusula anterior, o valor global do contrato original não poderá exceder a soma de R\$ 36.568,85 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por interesse da Administração Pública, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que vai assinado pela Prefeita e duas testemunhas.

Mercedes, 02 de fevereiro de 2017.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Backes & Fukita Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Edson Schug
RG nº 4.183.902-3



Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8